Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11316/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3038/2016
PROTOCOLO	: 1657478
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: MARIA ÂNGELA LOPES DA SILVA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – PROVENTOS INTEGRAIS — ATOS LEGAIS E REGULARES – REGISTRO.

Trata-se do exame de Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição deferido pela Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, tendo como beneficiária a servidora **Maria Ângela Lopes da Silva**, Matrícula nº 26825.023.

O ato concessório foi formalizado pelo Decreto "P" nº 5971, de 8 de dezembro de 2015, ora examinado, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9071, do dia 22 de dezembro de 2015 (fl. 52) e protocolizado, tempestivamente, nesta Corte de Contas no dia 5 de janeiro de 2016 (fl. 2).

Examinando o feito, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA-ICEAP-15577/2017 (fls. 110/112), concluindo pelo registro do ato de concessão de aposentadoria ora apreciado.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial exara o r. Parecer PAR – 2ª PRC – 14738/2017 (fl. 113) opinando pelo registro do ato de aposentadoria ora apreciado por atender aos requisitos legais.

É o que cabe relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Versam os presentes autos sobre o exame do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária deferido pela Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, tendo como beneficiária a servidora **Maria Ângela Lopes da Silva**, Matrícula nº 26825.023.

O ato concessório foi formalizado pelo Decreto "P" nº 5971, de 8 de dezembro de 2015, ora examinado, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9071, do dia 22 de dezembro de 2015 (fl. 52) e protocolizado, tempestivamente, nesta Corte de Contas no dia 5 de janeiro de 2016 (fl. 2).

Constam dos autos os requisitos legais básicos para a concessão do beneficio ora examinado consignados na Certidão de Tempo de Contribuição estando assim resumidos (fl. 46):

Tipo de Ato	Tempo de Contribuição	Cálculo dos Proventos
Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição	26 (vinte e seis) anos e 13 (treze) dias	Integrais

Instada a se manifestar a Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPREV oferece o seu posicionamento pelo deferimento do pleito mediante a seguinte proposição (fl. 49), *verbis:*

> Consubstanciados nos dispositivos supramencionados e, considerando os documentos coletados nos autos, especialmente a Certidão de Tempo de Contribuição à fl. 26, demonstrando o tempo de efetivo exercício em estabelecimento de educação básica por mais de 25 anos, considerando ainda, documentos de identificação acostados, comprovando a idade (57 anos, completados em **02 de agosto de 2015),** sugerimos a concessão da aposentadoria voluntária na forma postulada a requerente, com fulcro no disposto **no artigo 72, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei n"3.150, de 22.12.2005 c/c Lei Federal nº 11.301/06.**

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fl. 111), in verbis:

> **5 – DO DIREITO E SEU FUNDAMENTO**
>
> O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no **art. 72 e parágrafo único** da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, c/c art. 1º da Lei Federal nº 11.301, de 10.05.2006, conforme Decreto "P" nº 5.971, publicado no Diário nº 9.071, de 22.12.2015, fls.

52.

[..]

7 – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Aposentadoria Voluntária.

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (fl. 113), *verbis:*

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que conforme testemunha o Corpo Técnico o ato de aposentadoria ora apreciado evidencia que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando regularmente formalizado e apto, portanto, a produzir os efeitos a que se destina.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento nos arts 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 4º, III, "a", 10, I e 173, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com **proventos integrais**, amparado no art. 72, parágrafo único, da Lei Estadual nº 3150/2005 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 11301/2006, tendo sido observadas, portanto, as disposições constitucionais e legais, relativamente a servidora abaixo nominada:

SERVIDORA	CARGO
MARIA ÂNGELA LOPES DA SILVA CPF nº: 231.001.251-34 Matrícula nº 26825023 Quadro: Permanente	PROFESSOR – CLASSE E – NIVEL III

2- pelo retorno à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências preconizadas no art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 4 de setembro de 2017

Cons. Iran Coelho Das Neves
Relator